



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 070, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Revoga a Portaria UFERSA/PROAD N.º 105/2019, de 29 de novembro de 2019, e designa servidores como gestores e fiscal administrativo do contrato 77/2018 (construção do bloco de laboratórios para o Curso de Medicina (Bloco A)).

O **Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0412/2020, de 31 de agosto de 2020, considerando o Memorando Eletrônico N.º 38/2021 - SEOB, de 25 de junho de 2021, que solicita emissão de portaria incluindo fiscalização administrativa ao contrato 77/2018; o contrato 77/2018 celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA** e a empresa **TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para a execução dos serviços de construção do Bloco de Laboratórios para o Curso de Medicina (Bloco A) da UFERSA, no *Campus* Mossoró; o que determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, com relação ao acompanhamento e fiscalização de contratos estabelecidos na administração pública federal; o que determina o art. 1º da Portaria UFERSA/GAB n.º 144/2021, de 12 de março de 2021, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas a licitações, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transportes, resolve:

**Art. 1º** Revogar a Portaria UFERSA/PROAD N.º 105/2019, de 29 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Designar os servidores **Emanuel Carvalho Rebouças** (titular) e **Francisco Solano de Lima Neto** (substituto) como gestores do contrato em referência.

**Art. 3º** Designar o servidor **Eilton Alves de Medeiros** como fiscal administrativo do contrato em referência.

**Art. 4º** Os servidores, ora designados, se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa N.º 5/2017 – SEGES/MP, de 25 de maio de 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** A fiscalização do contrato em referência seguirá o disposto na legislação vigente e no Manual de Fiscalização de Contratos da UFERSA, conforme publicação por meio da Portaria UFERSA/GAB N° 0553/2017.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

